DOC 13/05/2024 - p. 21

NÚCLEO ADMINISTRATIVO - EXPEDIENTE E PUBLICAÇÃO

Documento: 103182103 | Portaria

GABINETE DO SECRETÁRIO
SME

**PORTARIA SME Nº 4.935, DE 10 DE MAIO DE 2024**
6016.2024/0045907-0

***Estabelece procedimentos e cronograma para o CENSO MEC/2024.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas Atribuições legais e,

CONSIDERANDO:
- o período de coleta de dados para o Censo Escolar previsto para o mês de maio, bem como a necessidade de obter informações fidedignas em conformidade com a relação de estudantes comprovadamente matriculados;
- que os registros de matrícula nos fluxos de movimento e rendimento que compõem o IDEB devem refletir o número real de estudantes frequentes;
- as disposições da Lei federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o estabelecido na Lei federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o previsto na Lei municipal nº 14.127, de 2006 e no Decreto nº 47.155, de 2006, que dispõe sobre a criação do Programa de Informação sobre demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos na Rede Municipal de Ensino;
- a Instrução Normativa SME nº 26, de 2023, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas - 2024 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º As Unidades Educacionais Diretas, Indiretas e Parceiras da Rede Municipal de Ensino e as Escolas Privadas de Educação Infantil deverão providenciar, até o dia 29/05/2024, criteriosa conferência do “Cadastro Escolar, Turmas e Matrículas no Sistema Escola on-line”, bem como retificar ou ratificar as informações constantes no Módulo do Censo MEC (EOL), procedendo ao final o “Aceite” das informações prestadas.

Art. 2º Caberá aos Gestores Educacionais das UEs da Rede Municipal de Ensino, realizar, por meio dos relatórios disponibilizados no Sistema de Matrícula, rigorosa análise e conferência dos estudantes frequentes comparando-os com os estudantes matriculados.
§ 1º Esgotadas todas as possibilidades de contato com o estudante/responsável, com a comprovação do contato por meio de registros e, ficando constatado o não comparecimento/ desistência do estudante, a U.E. adotará os procedimentos para baixa de matrícula previstos na IN SME nº 26, de 2023.
§ 2º A DRE responsabilizar-se-á pelo acompanhamento das ações previstas neste artigo como forma de assegurar o cumprimento de todas as etapas.

Art. 3º Para que se proceda à conferência mencionada no artigo anterior, os Gestores Educacionais deverão utilizar as ferramentas do Sistema EOL do Módulo Censo MEC, na sequência:

I - **Menu Docente Escola Parceira ou de Turma de Programa** - UEs Indiretas e Parceiras e Escolas Privadas de Educação Infantil: destina-se à consulta do cadastro dos profissionais da educação, inclusão de novos profissionais e vinculação às turmas; neste módulo somente serão cadastrados os profissionais das UEs diretas, das turmas que não passam pela atribuição convencional (Módulo de Atribuição EOL);
II - **Inclusão de Dados do Gestor Escolar** - UEs Indiretas e Parceiras e Escolas Privadas de Educação Infantil: o cadastro do Gestor Escolar possibilita a Inclusão de dados pessoais que são coletados pelo Censo Escolar; as informações pertinentes às UEs Diretas serão extraídas do Sistema EOL;
III - **Menu Consulta Cadastro de Escola** - todas as escolas: destina-se à conferência das informações referentes às características da escola que serão migradas para o Censo Escolar, possibilitando a emissão de relatórios e realização do "aceite" das informações e conferência pormenorizada de todos os itens;
IV - **Efetuar aceite** - todas as escolas: efetuadas as atualizações e conferências, o Gestor Escolar deverá efetuar o aceite que atesta e ratifica as informações que foram conferidas e condizem com a realidade, de modo a garantir a gravação dos dados no Sistema EOL, para posterior migração para o Censo Escolar.

Art. 4º Para auxiliar o processo de conferência serão disponibilizados no Sistema EOL (Módulo Censo MEC) os seguintes relatórios:
I - **Relatório Docentes** - docentes relacionados por CPF/ Nome/ Motivo Exclusão Censo;
II - **Relatório Turmas** - turmas relacionadas de Ensino Regular e Atividades Complementares;
III - **Relatório Turmas X Docentes** - docentes vinculados ou com atribuição nas turmas;
IV - **Relatório Turmas X Alunos** - relação de alunos vinculados para turmas.

Art. 5º O quantitativo registrado no Educacenso deve corresponder exatamente ao número de estudantes matriculados na escola, dessa forma, antecedendo a migração dos dados do sistema EOL para o Educacenso, os Gestores Educacionais deverão proceder nova conferência, evitando informações imprecisas.

Art. 6º Os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Paulo que não obtiveram nenhuma presença a partir do primeiro dia do ano letivo corrente até a última quarta-feira do mês de maio (data corte Censo Escolar), não serão considerados para migração do Sistema Escola on-line (EOL) para o Sistema Educacenso.
**Parágrafo único.** Serão consideradas, para fins de registro de frequência e levantamento de alunos infrequentes, as informações que constam no Sistema de Gestão Pedagógica (SGP).

Art. 7º Na hipótese de inconsistência de dados entre os sistemas informatizados, o Diretor de Escola/ Gestor Educacional deverá acionar o Gestor do Censo Escolar na Diretoria Regional de Educação da região, para as providências concernentes à regularização das informações.

Art. 8º Caberá ao Diretor de Escola/Gestor Educacional acompanhar os procedimentos e as informações inseridas no Sistema Educacenso, bem como obedecer cuidadosamente os prazos estabelecidos para a migração dos dados para o sistema EOL.

Art. 9º Caberá ao Supervisor Escolar dar ciência expressa dos procedimentos e prazos constantes na presente Portaria aos Gestores das Unidades Educacionais Diretas e Parceiras da Rede Municipal de Ensino e das Escolas Privadas de Educação Infantil.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento autorizado = 103125588

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação